



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.775, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.028, de 18 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 143/2016, o **projeto de desdobro de lote urbano**, oriundo da matrícula nº 31.482 do CRI local, localizado na Rua Antonio Siqueira Montalvão, nº 249, Lote 22, Quadra W, Jardim Treviso, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.072.073.022.00-7 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Francisco Antonelli**, portador do RG nº 16.229.457-8 - SSP/SP e CPF nº 069.386.328-55, e **Gislaine Guerzoni da Silva**, portadora do RG nº 56.432.193-X - SSP/SP e CPF nº 618.695.382-34; tudo conforme consta do protocolado nº 4.028/2016, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 31.482..... 250,00 m².

II – Situação Pretendida

a) lote 22-A..... 125,00 m²;

b) lote 22-B..... 125,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

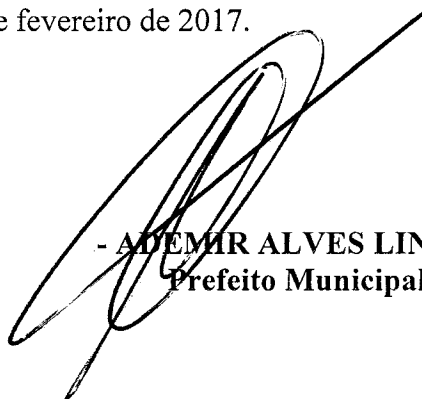
Art. 4º O presente projeto de desdobro de lote urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas ao Setor de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

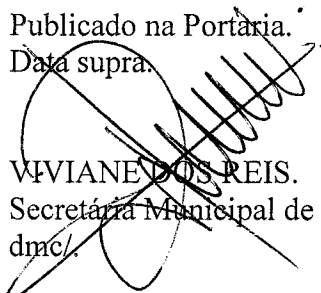
Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2017.

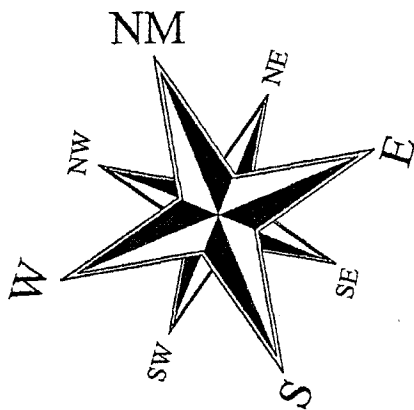


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.



VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CONSTRUÇÕES EXISTENTES - A=129,50m²
A=64,75m² residência 01 / 64,75m² residencial 02.
PROT.3154/2016.

CONFRONTANTE
Lote 14

CONFRONTANTE
Lote 23

5,00	5,00
A=125,00m ² - LOTE 22B	A=125,00m ² - LOTE 22A
25,00	25,00
resid. 01	resid. 02
5,00	5,00

CONFRONTANTE
Lote 21

29,10

RUA ANTONIO SIQUEIRA MONTALVÃO

RUA PROF. MAGALI ESTELA V. GONÇALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N° 6.775
Piassununga, 1º FEV 2017